

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Secretaria Municipal de Administração e Inovação Tecnológica
Contrato nº 431/2025 que o resultado do
licitação nº 13113/2025 que o resultado da
contratação foi disponibilizado no Diário Oficial do Estado da Bahia nº 14.102/2025 que o resultado da
contratação foi publicado na imprensa Oficial
DOM e PNCP em 18/10/2025

Bruno Lima da Lucena.

CONTRATO N.º 431/2025.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM,
DE UM LADO, MUNICÍPIO DE
ALAGOINHAS E, DO OUTRO,
QUALITEK TECNOLOGIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, CEP: 48.000-901, inscrito no CNPJ/MF sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração e Inovação Tecnológica, o Sr. BRUNO NASCIMENTO SILVA, inscrito no CPF/MF sob n.º 909. ***.***-68, doravante denominado CONTRATANTE e a QUALITEK TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº10.224.281/0001-10, Localizada na Rua Jose Ribeiro Dantas, N.º 275, Centro Empresarial Oliveira, Sala 404 E 406- Lagoa Nova- Natal/RN , CEP: 59.062-480, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por, DENNIS FERNANDES DE MEDEIROS, CPF/MF sob o n.º ***.417.344-**, celebram o presente contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 028/2025 – PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE (PGJ/RN), contido do processo administrativo de ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 13113/2025 e regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, legislação estadual, e ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, se comprometem a observar as condições contidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de licenciamento do Antivírus Kaspersky Next EDR Optimum, por um período de 24 meses, para os dispositivos do parque tecnológico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN), nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 28/2025-PGJ, parte integrante do Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.23.0464.0000109/2025-75 (E-MP), Ata de Registro de Preços nº 032/2025.

1.2 A justificativa desta contratação reside no fato de que a aquisição das licenças do Kaspersky é a solução ideal para suprir as necessidades da instituição, assegurando a continuidade dos serviços, otimizando recursos, mantendo a produtividade da equipe e reforçando a Segurança da Informação. Ademais, essa solução já é atualmente utilizada no MPRN, e vem atendendo de maneira satisfatória as necessidades deste Órgão, de modo que desde que ocorreu a instalação da solução no parque do MPRN, até o momento não houve perda de dados ou infecção disseminada dos computadores, como também infecções sem tratamento. Desta forma, como já existe expertise técnica no domínio da solução, a instituição garante todo o investimento em pesquisas e implementações já realizadas, e uma vez que a solução já está instalada, configurada e com funcionamento satisfatório, não haverá custo para implantação e treinamento de equipe de operação.

1.3 A fundamentação detalhada da contratação, incluindo a justificativa dos quantitativos, os resultados esperados e a previsão no Plano de Contratação Anual, encontra-se no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

ITEM	DESCRÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	LICENÇA KASPERSKY NEXT EDR OPTIMUM + SUPORTE PADRÃO	500	R\$ 190,00	R\$ 95.000,00



DENNIS FERNANDES DE MEDEIROS
Assinado de forma digital por DENNIS FERNANDES DE MEDEIROS-0844
Data: 2025.10.09
Dadoz: 160840-0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O contrato tem vigência de **24 (vinte e quatro)** meses, contados a partir da data da assinatura, prorrogável nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 O valor global do contrato é de **R\$ 95.000,00** (noventa e cinco mil reais), correspondente aos serviços especificados no objeto e detalhados no Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 28/2025-PGJ/RN.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos, classificados conforme abaixo especificado:

UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SEAI	2196	3.3.90.40	500

4.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1 Este contrato tem como amparo legal a Lei nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e a Licitação – Pregão Eletrônico nº 28/2025 – PGJ/RN, parte integrante do Processo nº 20.23.0464.0000109/2025-75 (E-MP).

5.2 Constituem partes integrantes deste contrato, estando a eles vinculados, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declararam ter pleno conhecimento:

- Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 28/2025 e seus anexos;
- Proposta Comercial da **CONTRATADA** apresentada à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1 O prazo para a entrega é de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento, pela **CONTRATADA**, da Nota de Empenho ou documento equivalente, e a prestação do serviço será realizada em parcela única.

6.2 A licença deverá ser disponibilizada através de download no portal web do fornecedor, através de e-mail ou outro meio previamente alinhado entre as partes.

6.3 As licenças serão recebidas de forma provisória e definitiva pela Diretoria de Tecnologia da Informação da Procuradoria-Geral de Justiça.

6.4 Todo suporte e garantia serão dados pelo **fabricante da solução**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 **Das obrigações da CONTRATADA:**

- Executar este termo contratual em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021, e suas alterações.
- Mantar a regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira, bem como sua qualificação técnica, durante toda a execução do contrato, devendo comprová-las no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação encaminhada pela **CONTRATANTE**.
- Indicar formalmente, antes do início da prestação do serviço, preposto que atuará como seu representante, a quem a **CONTRATANTE** se reportará de forma ágil, visando organizar e coordenar as atividades sob a responsabilidade da **CONTRATADA**.
- A **CONTRATANTE** poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a **CONTRATADA** designará outro para o exercício da atividade.
- Atender às convocações do **CONTRATANTE** cumprindo os prazos estipulados por ele em cada convocação;
- Comunicar à **CONTRATANTE**, em até 2 (dois) dias úteis, qualquer alteração de dados cadastrais, como endereços, telefones, e-mails ou nome de representantes, que possam impactar a comunicação

PMA
VISTO

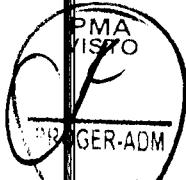
DENNIS FERNANDE
S DE MEDEROS
Assinado de forma digital por
DENNIS FERNANDES DE
MEDEROS
MEDEIROS: 179445
084417344 Dados:
2025/10/09



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

entre as partes.

- g) A **CONTRATADA** terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para confirmar formalmente o recebimento da comunicação oficial encaminhada pela **CONTRATANTE**, sob pena de haver sanção.
- h) Caso não haja a confirmação no prazo estabelecido no tópico 7.1.6, o MPRN convocará a **CONTRATADA** por meio do Diário Oficial do RN para que este compareça presencialmente, em data e horário determinados, à sede da Procuradoria- Geral de Justiça-PGJ/RN. O não comparecimento implicará a imposição de sanção.
- i) Solicitar, com a devida antecedência, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações contratuais. Além disso, comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade ou dificuldade identificada na execução do objeto contratado.
- j) Apresentar os preços do objeto contratual abrangendo todas as despesas, entre as quais destacam-se: impostos, taxas, fretes e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto.
- k) Manter sigilo quanto às informações que, por qualquer meio, venha a ter acesso ou manipule durante a contratação, referentes à Administração Pública, servidores, processos ou quaisquer outras que pela sua natureza não devam ser divulgadas, assumindo total responsabilidade sobre sigilo, mesmo com o fim da contratação, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.
- l) Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente pela reparação de todos os danos, perdas e prejuízos que, direta ou indiretamente, decorram de sua ação ou omissão, por culpa ou dolo sua, de seus empregados, de seus prepostos ou de terceiros no exercício de suas atividades, causados ou provocados à **CONTRATANTE** e a terceiros, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte da **CONTRATANTE**.
- m) Cumprir as normas internas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da **CONTRATANTE**.
- n) É vedada a transferência, total ou parcial, dos serviços contratados a terceiros, sem a prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**.
- o) Suportar a incidência de pena de natureza pecuniária (multas, juros e correção monetária), imposta por inobservância de qualquer obrigação contratual, desde que, comprovadamente, tenha lhe dado causa.
- p) Os critérios de instalação e configuração deverão ser repassados à Diretoria de TI do MPRN.
- q) A **CONTRATADA**, no momento da assinatura do contrato, deverá comprovar que faz parte da lista de parceiros autorizados pelo fabricante, nas condições previstas neste contrato. (observar cláusula no momento da assinatura)
- r) Deve ser permitido à **CONTRATANTE** utilizar qualquer serviço disponibilizado (ou que venha a ser disponibilizado) no catálogo de serviços do fabricante a quem a **CONTRATADA** representa.
- s) Informar o meio de contato direto com seu Suporte Técnico.
- t) Submeter-se à fiscalização da **CONTRATANTE** na execução dos serviços/entrega do bem.
- u) Cumprir todas as determinações listadas no Acordo de Nível de Serviço, sob pena de sofrer as sanções especificadas neste contrato.
- v) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo atribuir a terceiros a responsabilidade por problemas de funcionamento dos serviços/fornecimento do objeto.
- w) Serão adotados padrões de confidencialidade máximos, seguindo a Política de Segurança do MPRN, levando em consideração o sigilo de informações trafegadas na rede, por isso, todo e qualquer tipo de alteração de configuração a **CONTRATADA** deverá solicitar autorização de acesso a qualquer equipamento do MPRN, mesmo que este esteja identificado como de propriedade da **CONTRATADA**.
- x) Assinar Termo de Responsabilidade, comprometendo-se pelo uso ou eventos decorrentes do uso de credenciais de acesso a ela concedida em razão do presente contrato.
- y) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto do contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- z) Manter sob sigilo as informações e comunicações de que tiver conhecimento, abstendo-se de divulgá-las, garantindo o sigilo e a inviolabilidade dos dados trafegados por meio dos enlaces eventualmente utilizados na execução das atividades, dentro de sua rede de telecomunicações, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.
- aa) Manter sigilo quanto às informações fornecidas e apuradas constantes em qualquer material manipulado, assumindo total responsabilidade sobre o sigilo, sob pena de aplicação das sanções previstas no Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.
- bb) Comprometer-se a manter todas as condições que garantam o sigilo das informações em custódia do



DENNIS ASSINADO DE
FERNAN FERREIRA DE
DES DE FERNANDEZ
MEDREIRO MEDRERO
S.084417 Dados:
34445 2025.10.09
34445 16/09/09-03/09



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

MPRN, bem como zelar pelos princípios que regem a Segurança da Informação: a Confidencialidade, Integridade e Disponibilidade; sendo responsável por qualquer evento que viole algum destes princípios ou condições decorrentes da prestação de seus serviços.

cc) Repassar, após solicitação do Gestor do Contrato, os registros de acesso à CONTRATANTE no prazo estabelecido por esta.

7.2 Das obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar o cumprimento das disposições deste contrato, assegurando a conformidade com as cláusulas acordadas e as normas estabelecidas na Lei nº14.133/2021 e suas alterações.
- b) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, quando devidamente identificados, para a execução do objeto contratado, proporcionando todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar esclarecimentos pertinentes ao objeto do contrato que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA.
- d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA dentro do prazo e da forma estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1 A gestão e a fiscalização do contrato serão definidas por meio de ato do ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Administração e Inovação Tecnológica.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

9.1 – O recebimento do objeto do contrato será realizado pela CONTRATANTE em conformidade com as normas internas da Procuradoria-Geral de Justiça, a Lei nº 14.133/2021 e as cláusulas contratuais.

9.2 – O objeto do contrato será recebido conforme as seguintes etapas:

9.2.1 – O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato realizará o recebimento provisório do objeto, mediante termo detalhado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a verificação do cumprimento das exigências técnicas;

9.2.2 – Servidor(es) da Gerência de Redes e Segurança efetuará o recebimento definitivo do objeto, em até 7 (sete) dias úteis após o recebimento provisório, seguindo os seguintes procedimentos:

I – Em caso de irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, deverão ser indicadas as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as correções necessárias, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. II – Emissão de termo detalhado para efeito de recebimento definitivo que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

III – Comunicação à CONTRATADA para a entrega da Nota Fiscal ou documento equivalente, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, se for o caso.

9.3 – O prazo previsto no item 9.2.1 deste tópico é contado do recebimento, pela CONTRATANTE, de comunicação formal da CONTRATADA que informe a finalização do serviço, ou de parcela deles.

9.4 – Não será reconhecida como comunicação formal, de que trata o item 9.3 deste tópico, a apresentação de Nota Fiscal ou documento equivalente.

9.5 – Para efeito de recebimento provisório, ao final do período de faturamento, a fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos em contrato, o que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, consoante os registros em relatório.

9.6 – A existência de pendência na execução do objeto ou no instrumento de cobrança que impeça o recebimento do objeto interrompe os prazos para o recebimento provisório, o recebimento definitivo, a liquidação e o pagamento.

9.7 – Na hipótese de se verificar o descumprimento de obrigações estabelecidas neste contrato, em documento equivalente ou no Termo de Referência, a interrupção prevista no item 9.6 ocorrerá sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades à CONTRATADA.

9.8 – A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Essa obrigação deverá ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir do recebimento da notificação de recusa do objeto pela CONTRATADA.

9.9 – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do bem ou do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

DENNIS FERNANDE DE ASSINADO DE FORMA DIGITAL POR
FERNANDE DE DEUNIS FERNANDES DE
S DE MEDEIROS: 1254445 2025.10.09
MEDEIROS: 084417344 Dados:
084417344 1659.27-43707
45





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO:

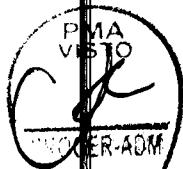
- 10.1 – A CONTRATADA deverá encaminhar, preferencialmente para o e-mail eletrônico definido pela CONTRATANTE, Nota Fiscal ou documento equivalente de forma que, assim que for recebida, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de emissão do termo de liquidação da despesa.
- 10.2 – A emissão da Nota Fiscal ou documento equivalente é de total responsabilidade da CONTRATADA e deverá observar a legislação aplicável.
- 10.3 – O pagamento será efetuado em parcela única, em até 10 (dez) dias úteis, contados da liquidação da despesa.
- 10.4 – O pagamento das obrigações contratuais deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, separadamente por unidade administrativa e subdividida nas seguintes categorias de contratos:
- I - Fornecimento de bens;
 - II - Locações;
 - III - Prestação de serviços;
 - IV - Realização de obras.
- 10.5 – A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a data de emissão do termo de liquidação da despesa.
- 10.6 – O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta- corrente da CONTRATADA.
- 10.7 – Será considerada a data do pagamento o dia que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.8 – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE atualização financeira à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 10.9 – O valor dos encargos será calculado pela fórmula: AF = I x N x VP, onde: AF = Atualização Financeira devida; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

- 11.1 – A extinção do contrato ocorrerá de pleno direito, a critério da CONTRATANTE, nos casos especificados na Lei nº 14.133/2021.
- 11.2 – O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3 – A extinção deste contrato pode ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Procuradoria-Geral de Justiça/RN, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da CONTRATANTE;
 - c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 11.4 – A extinção determinada por ato unilateral da Procuradoria-Geral de Justiça/RN e a extinção amigável deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

- 12.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2 – A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 125, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Coordenadoria Jurídica Administrativa da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do



DENNIS FERNANDE
S DE FERNANDES DE
MEDROSIOS: DENNIS
084417344
2023-10-09
45 / 16.0904-43.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES:

13.1 É vedada a prestação dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA** por funcionários que sejam parentes até o terceiro grau de membros e/ou servidores dos órgãos contratantes do Ministério Público da União e dos Estados, consoante determinação contida no art. 4º da Resolução CNMP nº 37/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES:

14.1 – A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – Aplicam-se as seguintes sanções administrativas nos casos de inadimplemento das obrigações contratuais, observado o devido processo legal:

I - advertência, observando-se que:

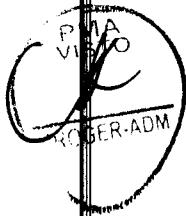
a) A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, de pequena relevância, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e;

b) Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactem objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à Administração;

c) O descumprimento dos tópicos 7.1.3 e 7.1.5 deste contrato são condutas compatíveis com a aplicação de advertência, sem prejuízo de outras também compatíveis, desde que observadas as disposições das alíneas a) e b) deste inciso.

II - multa, da seguinte forma:

INADIMPLEMENTO / CONDUTAS	SANÇÕES	INCIDÊNCIA
1. Atraso injustificado no prazo da prestação do serviço, conforme tópico 6.1 deste Contrato.	Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor total do contrato, pelo 1º (primeiro) dia de atraso. Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no edital ou no contrato; Após 30 (trinta) dias de atraso, poderá ser caracterizada inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, podendo haver rescisão contratual.	Por ocorrência
2. Descumprimento das demais obrigações previstas neste contrato, não especificadas nesta tabela.	Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, limitada à incidência de 30 (trinta) dias. Após 30 (trinta) dias de atraso, poderá ser caracterizada inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.	Por ocorrência



DENNIS FERNANDES
DE
MEDEROS:0844173
4445
Assinado de forma digital
por DENNIS FERNANDES DE
MEDEROS:08441734445
Data: 2025.10.09 16:09:53
0700



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

3. Inexecução parcial do contrato.	Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato	Por ocorrência
4. Não manter sigilo quanto às informações que, por qualquer meio, venha a ter acesso ou manipule durante a contratação,	Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato	Por ocorrência

INADIMPLEMENTO / CONDUTAS	SANÇÕES	INCIDÊNCIA
conforme tópico 7.1.10 deste Contrato.		
5. Apresentar declaração ou documentação falsa, praticar ato fraudulento, durante a execução do contrato.	Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.	Por ocorrência
6. Não observar os prazos previstos nos tópicos 7.1.6 e 7.1.7 deste contrato	Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor total do contrato, por dia, limitada a 10 dias.	Por ocorrência
	Após 10 (dez) dias de atraso, poderá ser caracterizada inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, podendo haver rescisão contratual.	
7. Inexecução total do contrato.	Multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.	

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3 – A sanção de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com as penas de multa.

14.4 – Os procedimentos e as competências relativos à aplicação das sanções previstas neste acordo deverão obedecer à Resolução nº 40/2023-PGJ/RN (Arts. 7º a 20), publicada no DOE nº 15.400, de 04 de abril de 2023.

14.5 – O MPRN poderá, preventivamente, efetuar a retenção do valor da multa presumida antes da instauração do regular procedimento administrativo, após manifestação da unidade gestora da contratação.

14.6 – A retenção preventiva, prevista no tópico 14.5, será efetivada pela Gerência de Execução Orçamentária e Financeira e os valores ficarão retidos pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, durante o qual ocorrerá a instrução do respectivo processo.

14.7 – Observada a ordem abaixo estabelecida, o valor da multa e das indenizações aplicadas serão:

I – descontados dos pagamentos devidos pela Administração;

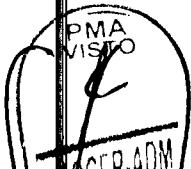
II – descontados dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**

Decorrente de outros contratos firmados com o MPRN;

III – depositados na conta do MPRN, após intimação da **CONTRATADA** para que efetue o pagamento;

IV – descontados do valor da garantia prestada;

V – cobrados judicialmente.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

14.8 – Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida:

- a) Leve: é o inadimplemento ou a falha que causa impacto ao certame ou à execução do contrato sem, no entanto, alterar sua continuidade ou sua finalidade;
- b) Média: é o inadimplemento ou a falha que causa impacto ao certame ou à execução do contrato, alterando sua continuidade e sua finalidade;
- c) Grave: é o inadimplemento ou a falha que impeça a execução normal do certame ou do objeto do contrato, desconfigurando sua finalidade ou impossibilitando sua continuidade.

II – as circunstâncias agravantes, que observarão:

- a) A prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- b) O conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;
- c) A apresentação de documento falso no curso do procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanção administrativa;
- d) A reincidência: quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.

III – as circunstâncias atenuantes, que observarão:

- a) A primariedade: não ter sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já ter sido reabilitado;
- b) Ter procurado evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- c) Ter reparado o dano antes do julgamento;
- d) Ter confessado a autoria da infração.

IV – as peculiaridades do caso concreto;

V – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

VI – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.9 – Para efeito de reincidência:

I – considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se impõe a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II – não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva desta e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;

III – não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação à infração anterior.

14.10 – Os prazos previstos neste Contrato serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão o disposto no art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.11 – Após aplicação da penalidade, a **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da penalidade, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas pelo MPRN, para fins de publicidade no CEIS, no CNEP e no SICAF, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1 – A assinatura deste instrumento contratual oriundo do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 28/2025-PGJ, está condicionada à verificação da regularidade da **CONTRATADA**.

15.2 – Os casos omissos neste instrumento de contrato serão resolvidos à luz da legislação em vigor e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições gerais do direito.

15.3 – Será considerada comunicação oficial todo contato realizado por correspondência (física ou eletrônica, incluindo-se o WhatsApp) e publicação no Diário Oficial do Estado.

15.4 – As partes deverão, obrigatoriamente, fornecer um número telefônico válido para contato via WhatsApp, bem como conta de e-mail, para fins de estabelecimento de correspondências.

15.5 – É proibida qualquer contratação que desrespeite as disposições da Resolução nº 006/2018-PGJ/RN, a qual regulamenta as hipóteses de nepotismo no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

15.6 – Os dados pessoais tornados públicos por força deste instrumento contratual deverão ser resguardados pelas partes declaradas no negócio jurídico, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

15.7 – Na hipótese de tratamento de dados pessoais durante a execução das obrigações contratuais pactuadas, é dever da **CONTRATADA** realizar essa operação dentro dos limites do objeto do contrato, providenciando a sua eliminação após alcançada a finalidade do tratamento ou mediante solicitação expressa do titular de dados, consoante disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

(Assinatura)
R. V. V. V.
F. R. ADM

DENNIS FERNANDE
S DE MEDEIROS
084417344
45

Assinado de forma digital por DENNIS FERNANDES DE MEDEIROS
Data: 16/10/17 03:00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Alagoinhas-Ba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste termo, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a sê-lo.

16.2 E por terem assim ajustados, assinam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos efeitos.

Alagoinhas, 09 de outubro de 2025.

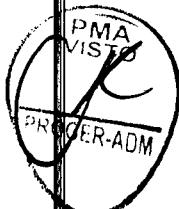

BRUNO NASCIMENTO SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA
CONTRATANTE

DENNIS FERNANDES DE Assinado de forma digital por
MEDEIROS:0844173444 DENNIS FERNANDES DE
5 MEDEIROS:08441734445
Dados: 2025.10.09 16:10:30
-03'00'

QUALITEK TECNOLOGIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHA 01: Guilherme Lobato Manta
CPF/MF: 058 896 165 - 62

TESTEMUNHA 02: Ricardo Alvimino dos Santos
CPF/MF: 862 936 036 564





EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 431/2025 – Contratante: Município de Alagoinhas – CNPJ/MF nº 13.646.005/0001-38 – Contratada: **QUALITEK TECNOLOGIA LTDA** – CNPJ/MF nº 10.224.281/0001-10 – Procedimento Licitatório: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025** - (PGJ/RN) - Objeto: **É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DO ANTIVÍRUS KASPERSKY NEXT EDR OPTIMUM, POR UM PÉRIODO DE 24 MESES, PARA OS DISPOSITIVOS DO PARQUE TECNOLÓGICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (MPRN) NAS CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2025-PGJ, PARTE INTEGRANTE DO PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 20.23.0464.0000109/2025-75 (E-MP), ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2025.** Valor estimado: **R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais)** Data de Assinatura: 09/10/2025.